



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº164/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

“INSTITUI O PRGRAMA DE
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador Ricardo Luciano Figueiredo Costa, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Executivo Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na rede pública municipal de ensino o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação, conforme o estabelecido no inciso VI do art. 225 da Constituição da República.

Art. 2º - O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais do Município e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e no seu interior.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no *caput* deste artigo refere-se a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região e possíveis soluções em relação a:

I - áreas verdes na escola e na região;

II - poluição ambiental;

III - adensamento populacional;

IV - saneamento básico;

V - trânsito e transporte público;

VI- proteção do solo e das águas;

RS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

VII - proteção da fauna e da flora;

VIII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;

IX - proteção e recuperação dos rios e lagoas;

X - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;

XI - outros problemas ambientais.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas.

Art. 4º - O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações de defesa do meio ambiente e outras que se façam necessárias para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 03 de outubro de 2023.


Ricardo Luciano Figueiredo Costa
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2658 de 03/10/2023


Encarregado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 164/2023

Excelentíssimo Sr. Presidente e Dignos Pares que compõem a Câmara Municipal de Macaúbas.

A degradação do meio ambiente que afeta diretamente a nossa população e que avança nas cidades por falta de ações de sustentabilidade, reciclagem, formas alternativas e de substituição de produtos e insumos pode e deve ser trabalhada nas escolas como forma de preservação para as futuras gerações.

É importante que nossas escolas, tenham ações voltadas para discussão e reflexão dos problemas do nosso dia a dia relacionados ao meio ambiente e que impactam diretamente a qualidade de vida dos nossos munícipes.

Por estas razões faz-se necessário que nossas escolas se integrem nesta "luta" de conscientização e de ações que busquem a preservação do meio ambiente através do conhecimento acadêmico e da ação nas comunidades onde estão inseridas.

Peço por esses motivos o apoio dos nobres vereadores ao presente projeto.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 03 de outubro de 2023.


Ricardo Luciano Figueiredo Costa
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
Macaubas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2658 de 03/10/2023


Encarregado